



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Claudete Bezerra de Oliveira		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Claudete Bezerra de Oliveira a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Educação Infantil Leopoldo da Costa Moura, INEP 23220562, em Cedro, até 31.12.2015.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 13068610-7	<b>PARECER Nº</b> 0048/2014	<b>APROVADO EM:</b> 17.01.2014

### I – RELATÓRIO

Claudete Bezerra de Oliveira, portadora do CPF nº 223.223.613-72 e RG nº 2000099080290, com Licenciatura Plena em Pedagogia – Regime Especial, mediante o processo nº 13068610-7, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Educação Infantil Leopoldo da Costa Moura, Instituição situada na Rua Chiquinho Carteiro, 116, Independência, CEP: 63.400-000, Cedro.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- II – Ato de Nomeação;
- III – declaração emitida pela CREDE 17/lcô confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- IV – comprovante de experiência docente;
- V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia – Regime Especial, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA;
- VI – matriculada no curso de Pós Graduação *Lato Sensu* em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica pela Faculdade Kurios – FAK.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola de Educação Infantil Leopoldo da Costa Moura, em Cedro, em favor de Claudete Bezerra de Oliveira, até 31.12.2015.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0048/2014

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2014.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE